

Conceição Martins

De: Presidente <presidente@anieca.pt>
Enviado: quinta-feira, 9 de Julho de 2015 17:46
Para: Comissão 6ª - CEOP XII
Assunto: FW: Pedido de Parecer escrito (PPL 336/XII/4ª) - Carta de condução por pontos

Ex.mo Senhor presidente da Comissão de Economia e Obras Públicas, Deputado Pedro Pinto

A Direção da ANIECA agradece a confiança depositada nesta associação para análise da proposta legislativa para introdução da carta de condução de pontos, a qual mereceu a nossa melhor atenção e os seguintes comentários:

1. A **ação de formação de segurança rodoviária** prevista no artigo 148.º, n.º 4, a) deve ser da responsabilidade do Governo, delegada em entidades de Utilidade Pública com reconhecido mérito pedagógico, com resultados comprovados e que reúna condições para promover uma formação de âmbito nacional de proximidade aos condutores infratores.

Estas ações devem:

- Versar sobre a área comportamental, à semelhança do que já se faz na formação de instrutores, diretores e examinadores de condução;
- Ter a duração mínima de 7 horas
- Obrigar à presença obrigatória, não sendo permitida formação à distância

2. A **prova teórica do exame de condução** prevista no artigo 148.º, n.º 4, b) deve realizar-se em conformidade com as regras impostas aos restantes candidatos, para obtenção da habilitação inicial de condutores (Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo DL 37/2014).

3. O condutor a quem tenha sido cassada a carta de condução, por ter esgotado a totalidade dos pontos (artigo 148.º, n.º 4, c)), deve obter **novo título de condução** como se se tratasse de um candidato inicial, à semelhança do que se verifica, por exemplo, em Espanha e em França.

4. O Grupo de Trabalho 2, responsável pelo objetivo operacional "2: *Aperfeiçoamento do ensino da condução, do exame de condução e da atualização de condutores*", no âmbito da Revisão Intercalar da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária aprovou recentemente o manual de apoio ao curso de atualização de condutores, a ministrar sob a orientação pedagógica e organizacional da ANIECA, em escolas de condução sediadas em território nacional.

Atendendo ao impacto positivo que esta ação tem na segurança rodoviária, deve permitir-se que o condutor possa obter 1 a 3 pontos de crédito, mediante frequência voluntária de **curso de atualização de condutores** aprovado no âmbito da ENSR, à semelhança do que se verifica, por exemplo, em Espanha e em França.

Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Direção
Fernando Santos

